



## AUTORIZAÇÃO N.º 3263/2014

1. O Pedido

Lusitania, Companhia de Seguros, S. A., com sede na Rua São Domingos à Lapa, n.º 36, 1249-130, Lisboa, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de fidelização de clientes.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) O tratamento tem por finalidade a fidelização de clientes;
- b) Os dados pessoais a tratar são: nome, telefone, morada, e-mail, profissão, sexo e estado civil;
- c) A legitimidade do tratamento assenta no consentimento do titular dado de forma inequívoca;
- d) A recolha de dados é feita de forma direta, presencialmente, por telefone, por internet e por impresso;
- e) A atualização dos dados é feita pessoalmente ou por escrito ao responsável;
- f) Pretende a Lusitania, Companhia de Seguros, S.A., interconexão de dados pessoais disponibilizados entre as empresas que integram o grupo, sob regime de absoluta confidencialidade, sendo assegurada a sua utilização em função do objeto social dessas empresas e a compatibilidade com a finalidade da recolha dos mesmos;
- g) Não existem fluxos internacionais de dados para países terceiros;
- h) É solicitada a comunicação de dados às seguintes entidades: Associação Portuguesa de Seguros, Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros (CIMPAS), Instituto de Seguros de Portugal, Fundo de Garantia Automóvel,



insere a Sociedade. Instada a pronunciar-se sobre a comunicação de dados indicada, a Lusitania justificou a comunicação de dados entre as entidades acima referidas (que fazem todas parte do mesmo grupo empresarial, o Grupo Montepio Geral) com o interesse do titular em ser informado sobre novos produtos.

Pretende também a *desduplicação* de registos sobre os mesmos titulares e proceder à atualização das respetivas bases de dados por forma a coordenar o processo de fidelização de clientes;

j) A requerente pretende conservar os dados pelo prazo máximo de 10 anos.

## 2. Análise

Os dados pessoais são tratados com consentimento do respetivo titular, pelo que a CNPD considera existir legitimidade para o tratamento dos dados com a finalidade fidelização de clientes que o requerente se propõe realizar (cf. artigos 3.º, alínea h), e 6.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – LPD).

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. artigo 5.º, n.º1, alínea a), da LPD, para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e a informação recolhida não é excessiva.

Relativamente à pretendida comunicação de dados, a CNPD admite a comunicação à Associação Portuguesa de Seguros, Instituto de Seguros de Portugal, Fundo de Garantia Automóvel, Resseguradores. Em relação à comunicação ao Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros (CIMPAS), apenas na medida em que se verifiquem situações subordinadas a mediação; quanto à comunicação à Provedoria do Cliente – Montepio, quando se verifiquem situações submetidas à apreciação deste organismo.



Quanto à comunicação dos dados às empresas do mesmo grupo societário para controlo do risco de crédito, entende a CNPD que a utilização que se pretende dar aos dados não é compatível com a finalidade que determina a sua recolha, como também os dados não são adequados à prossecução daquela finalidade, pelo que não se autoriza a referida comunicação com essa finalidade (cf. artigos 5.º, n.º 1, alíneas b) e c), 23.º, n.º 1, alínea c), e 28.º, n.º 1, alínea d), da LPD).

Em relação à interconexão de dados com as empresas do mesmo grupo societário, autoriza-se que a mesma seja feita para fins de marketing e atualização dos dados, desde que exista consentimento específico do titular dos dados para a mesma, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da LPD e alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º da LPD.

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado o direito de informação, bem como durante o período de conservação dos dados, assegurados os direitos de acesso e de retificação dos mesmos, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da LPD.

As medidas de segurança lógicas e físicas devem ser as adequadas a garantir a segurança dos dados, de acordo com o definido nos artigos 14.º e 15.º da LPD.

No que ao prazo de conservação dos dados diz respeito, o prazo de 10 anos não parece ser adequado. Na verdade, pode não haver necessidade da sua conservação por um tempo certo. Assim, considerando a finalidade do tratamento, a CNPD entende que os dados devem ser eliminados seis meses após o fim do contrato.

### 3. Conclusão

Em face do exposto a CNPD autoriza o tratamento de dados pretendido nos termos dos artigos 5.º, 6.º, 9.º, 23.º, n.º 1, alínea c), 28.º, n.º 1, alíneas c) e d), e 30.º da LPD nos seguintes termos:



Responsável: Lusitania, Companhia de Seguros, S.A.;

Finalidade do tratamento: fidelização de clientes;

Categoria de dados pessoais tratados: nome, telefone, morada, e-mail, profissão, sexo e estado civil;

Comunicação de dados a terceiros: Associação Portuguesa de Seguros, Instituto de Seguros de Portugal, Fundo de Garantia Automóvel, Resseguradores. Em relação à comunicação ao Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros (CIMPAS) – em relação a situações subordinadas a mediação –, Provedoria do Cliente-Montepio – em relação a situações submetidas à apreciação deste organismo;

Interconexão de dados: entre as empresas que integram o grupo, para fins de marketing e atualização dos dados, mediante consentimento específico do titular dos dados;

Tempo de conservação de dados: até seis meses após o fim do contrato;

Exercício do direito de acesso e retificação: de forma presencial ou por escrito ao responsável;

Transferência de dados para países terceiros: não há.

Lisboa, 11 de março de 2014

Maria Cândida Guedes de Oliveira (relatora) Ana Roque, Carlos de Campos Lobo, Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa', written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)